DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10802/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5222/2013
PROTOCOLO	: 1410028
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 13/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA N. 1/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 13/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2013, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Auto Posto Biela Ltda, objetivando a aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum), filtros e lubrificantes, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-5045/2013 (peça 25) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 13/2013, e pela Deliberação AC02-968/2018 (peça 50) que declarou irregulares os 1º ao 4º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Arilson Nascimento Targino, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1783, edição do dia 25 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15481/2018, o ex-prefeito de Jateí não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-968/2018.

Diante da omissão do Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito de Jateí, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 50989/2019 (peça 58).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Arilson Nascimento Targino quitou a CDA n. 50989/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-968/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 61).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc